



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 245ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Às quatorze horas do dia vinte dois de outubro de dois mil e vinte, sob a transmissão via videoconferência – Sistema RNP - em decorrência da suspensão do calendário acadêmico, por tempo indeterminado, verificado o *quórum*, teve início a 245ª sessão do Conselho de Curadores em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 20 de outubro de 2020, sob a presidência do Prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Cláudio Márcio Pereira de Souza - Vice- Presidente; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Antônio Sousa Santos - representante suplente Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marco Antônio Sagiore Leal - representante da Faculdade de Ciências Exatas, João Paulo Calembro Batista Menezes - representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Vasconcelos Reis Wakim - representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Atanásio Mykonios – representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Kátia Honório do Nascimento – representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Carlos Alexandre Oliveira de Souza - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Marcelino Serretti Leonel - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Carlos Henrique Alexandrino - representante suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Flávio Alchaar Barbosa - Representante Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Luciano Pereira Rodrigues - representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Luiz Roberto Marques Albuquerque - representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Cynthia Fernandes Ferreira Santos - representante da Faculdade de Medicina *campus JK*, Roberta Barbizan Petinari, representante da Faculdade de Medicina do Mucuri; Leidiany Peric dos Santos - representante discente da pós-graduação; Gabriel de Pádua Valentim Alves - representante discente. O presidente do conselho de curadores cumprimenta a todos e informa que está em votação a pauta da 245ª sessão do conselho de curadores. Após votação a pauta é aprovada por ampla maioria de votos e três abstenções. Em seguida, o Prof. Bruno passa a palavra para os conselheiros que se colocam como impedidos por algum motivo que se manifestem. A Prof. Cynthia se declara impedida tendo em vista que participou da gestão a partir de vinte seis de novembro de 2019, ocupando o cargo de Pró-Reitoria de Graduação. Dessa forma, diz que permanecerá na sala, no entanto se absterá de qualquer comentário ou participação nas votações. O Prof. Bruno solicita que a Profª. Cynthia acompanhe a reunião pelo link geral para não gerar dúvida no ato da votação. Pois ocorreram casos em que o titular e o suplente votaram em pontos de pauta. Em seguida passa a palavra ao Prof. Fernando Archanjo. O Prof. Fernando Archanjo diz que foi Pró-Reitor de Administração na gestão passada e que o ponto de pauta se tratar de aprovação das contas da gestão passada, dessa forma se declara impedido de participar da sessão. O seu suplente o Prof. Antônio Sousa Santos está participando da reunião e será o representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde. A Profª. Cynthia diz que o professor Bruno fez a sugestão da sua saída da sala, no entanto ela solicita a sua permanência na sala, visto que não há previsão regimental para a sua saída e acrescenta ainda já ter se declarado impedida e disse que não irá se manifestar e não irá votar. Diz já ter participado de diversas sessões de conselhos superiores em que conselheiros se declararam impedidos ou suspeito e que permaneceram na sessão. Assim, informa que gostaria de permanecer na sessão e que não conhece nenhuma decisão regimental para o contrário. Mas que se essa for uma determinação do conselho acatará. O Prof. Bruno diz não conhecer ponto a ponto do regimento da UFVJM, mas no intuito de manter a lisura do ato, tendo em vista que a conselheira está impedida, não irá votar, não fará uso do chat, não fará uso da fala sugeriu que a conselheira realiza-se o acesso à sessão por meio do link geral. No entanto, não irá determinar. E tendo em vista que os seus suplentes estão participando não é possível os dois participarem da mesma reunião. Este é o seu entendimento. O Prof. Fernando Archanjo esclarece que podem participar da reunião. Não pode manifestar e votar, quem irá fazer isso são os suplentes que estão participando da reunião. Diz desconhecer impedimento em não poder participar da reunião. O Prof. Bruno diz que se os conselheiros querem participar não vê problemas. Diz que os conselheiros tem mais experiência e bagagem. Em seguida da início à sessão. O Prof. Bruno realiza a leitura do ponto de pauta. Informa que a sessão irá tratar de um ponto único de pauta. **Assunto 11/2020 – Ofício Reitoria 13/2020: SEI – Processo nº 23086.007885/2019-99 – Anulação do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri.** Apresentado assunto da pauta, o Prof. Bruno informa que o ofício nº 11/2020/Reitoria foi direcionado a sua pessoa no intuito de poder realizar o princípio legal do contraditório e da ampla defesa, pois foi alegado pelo senhor Reitor que tal oportunidade não lhe foi proporcionada. Assim, trouxe o assunto ao conselho para deliberação. O Prof. Bruno realiza uma breve recapitulação dos fatos e explica que o conselho recebeu o Relatório de Gestão 2019 na data de 4 agosto de 2020. Informa que o relatório foi encaminhado para uma comissão formada dentro do Conselho de Curadores - Concur. E após avaliação criteriosa do relatório de gestão, pela comissão, esta emitiu um parecer apresentando diversas notas, que foram posteriormente analisadas em plenário. Diz que nas duas vezes que as notas foram analisadas, o conselho decidiu por aprovar a negação do Relatório de Gestão 2019. Em seguida, realiza a apresentação do relatório de gestão e o parecer da comissão. Informa ainda que o parecer da comissão foi utilizado como base para a decisão Concur em reprovar o relatório de gestão. Diz que o ato administrativo foi retroagido, após identificação de falhas e em seguida foi realizado novo julgamento, que também foi reprovado, tendo o objeto da reprovação sido baseado também no parecer da comissão. Assim, informa ainda que a Reitoria alega que não teve condições de utilizar da ampla defesa e o contraditório. O Prof. Atanásio solicita ao plenário que lhe permitam mais tempo, para que possa realizar um breve histórico do assunto. Após votação, é aprovado por maioria dos votos, a solicitação do Prof. Atanásio. O prof. Atanásio inicia a sua fala dizendo “que o pedido de anulação do parecer conclusivo faz parte do ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. E faz parte do processo nº 23086.007885/2019- 99. Informa que o processo teve início em 5 de novembro de 2019, com a criação da comissão para a elaboração de um relatório que seria encaminhado então ao Concur. Diz que em 2019 o Tribunal de Contas da União - TCU estabeleceu o prazo até o dia 31 de maio de 2020, para a entrega desse relatório. Em seguida, no entanto, tendo em vista a pandemia de corona vírus o TCU prorrogou o prazo. Indicando o último dia de agosto para a entrega deste relatório. Do ponto de vista cronológico, para a comissão as atividade começam de fato no dia 17 de agosto de 2020, quando o parecer foi anexado a este processo supracitado acima, pela secretaria do Conselho de Curadores. Diz que o parecer foi anexado no dia 17 de agosto, no entanto, no dia 31 de julho, por meio do ofício nº 216, a presidente da comissão, encarregada pela entrega do relatório de gestão, Diana Elisabeth Sampaio, encaminha o relatório de gestão ao presidente do Conselho de Curadores. No dia 3 de agosto é encaminhado o processo por meio de e-mail do presidente do Conselhos de Curadores. No dia 4 de agosto há uma portaria do Vice- Reitor, designando João Paulo dos Santos como presidente da comissão. No dia 17 agosto foi encaminhado o parecer da comissão que havia sido instituída pelo Conselho de Curadores, por meio de portaria para análise do relatório de gestão. No dia 24 de agosto ocorre a sessão, em que por doze votos a cinco se decide então pela reprovação. No dia 25 de agosto há um despacho do presidente do Concur para a Proplan e para o Conselho Universitário sobre a decisão deste conselho. No dia 26 de agosto o ofício nº 80, do servidor Wagner Campos de Araújo, referente a irregularidade da 242ª Sessão do Conselho de Curadores, sobre o conselheiro André Covre. No mesmo, é encaminhado por e-mail do presidente, o ofício nº 80 e também o despacho do presidente do Concur que anula a 242ª Sessão do Conselho de Curadores. Também no mesmo dia é encaminhado o ofício 001, de André Luiz Covre que responde o ofício nº 80. No dia 28 de agosto a Proplan responde a comissão encarregada de analisar o relatório de gestão, por meio do ofício nº 188. No dia 2 de setembro, por meio do ofício nº 03, o presidente do Concur envia a reprovação ao Conselho de Curadores. Destaca um detalhe importante, no dia 25 de agosto a Vice-Reitoria recebe o processo emitido pela secretaria do Conselho de Curadores. Em seguida no dia 2 de setembro ocorre uma nova sessão, em que nessa sessão novamente é rejeitado o Relatório de Gestão 2019, por onze votos a seis. E nesse mesmo dia então, foi despachado pelo presidente do Conselho de Curadores apenas para a Proplan e para a Reitoria o parecer nº 003, sobre a decisão emanada pelo Conselho de Curadores no dia 2 de setembro sobre a rejeição do Relatório de Gestão 2019 baseado no parecer. Salaria que o parecer não indicava no corpo do texto nenhuma indicação para aprovação ou reprovação. Outro detalhe importante é no dia 2 de setembro a Vice-Reitoria dá por concluído o processo. Diz que não houve encaminhamento ao Conselho Universitário. Portanto, a partir do dia 2 de setembro considerando a nulidade da 242ª sessão do Conselho de Curadores a gestão tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão, mas principalmente pela decisão exarada pelo Conselho de Curadores. Diz que todo esse histórico está disponível e pode ser verificado. Diz haver uma controvérsia em relação aos prazos, em havendo nulidade da sessão 242ª, mesmo assim no dia 17 o parecer da comissão foi anexado ao processo já mencionado. No dia 28 a Proplan responde por meio do ofício nº 188 as indagações relativas ao que considera específicas da sua alçada. Considerando as respostas da Proplan, que são em torno de dezoito foram também anexadas ao processo. Tendo em vista que no dia 2, foi encaminhado o parecer nº 003 para a Proplan, e houve resposta indica que a gestão recebeu, e uma vez tendo recebido o parecer conclusivo que foi a decisão tomada soberanamente pelo Conselho de Curadores não foi encaminhada ao Conselho Universitário - Consu, pois de acordo com o regimento do Conselho de Curadores e também do Estatuto Geral é necessário que seja encaminhado ao Consu. E não foi encaminhado. E depois do processo ter sido concluído pelo Vice- Reitor, este foi reaberto em várias unidades, o que significa no seu entendimento que houve atendimento no prazo regulamentar necessário. Diz que se for realizada uma analogia ao Processo Administrativo, o que lhe parece é que há uma controvérsia, quanto a isso. Diz que a decisão do Conselho de Curadores não implica em um processo administrativo. Em uma acusação. Diz não haver acusação alguma. Levando em conta isso, a uma controvérsia e relação aos prazos, cita que o Regimento do Conselho de Curadores não trata destes prazos. E se levar em conta os prazos tratados nos processos administrativo deve haver ao menos um prazo de 10 dias. Mas se a decisão do Conselho de Curadores foi encaminhada no dia 2, ou seja, exatamente no dia da realização da sessão 242ª, então a gestão tomou conhecimento e já tinha conhecimento do parecer nº003 da comissão desde o dia 17. A prova está que no dia 28 a Proplan encaminha e inclui no processo as suas respostas relativas ao parecer da comissão. Essas respostas foram elaboradas pelo servidor Wagner e Darliton, sendo assinado pelo senhor Pró-Reitor. Diz que alguns questionamentos lhe parecem pertinentes; qual a demanda que confere fato novo a demanda apresentada pelo ofício nº 013. O fato que não houve

tempo/ prazo regulamentar, se o parecer não for enviado ao Consu. Cabe o Conselho de Curadores dar o prazo para as respostas para tal atribuição, ou caberia o Consu, que é quem homologa o relatório. Passados os prazos regimentais o parecer conclusivo deveria ser encaminhado ao Conselho Universitário ou não. Dentro disso, pode a Reitoria alegar o contraditório e ampla defesa. Se no dia 2 de setembro a decisão do Conselho de Curadores foi encaminhada e recebida pela gestão? Diz haver controvérsias, mas no estatuto quando se fala de gestão, também se fala dos organismos que compõe a gestão. Tendo esse último envio de parecer ocorrido em 2 de setembro considerado o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a Reitoria tenha encaminhado nenhum documento a não ser os encaminhados pela Proplan e abre parênteses o relatório de gestão não é só responsabilidade da Proplan, implica uma série de outros componentes, diz que na última reunião ordinária, um membro deste conselho disse que muitas das indagações apresentadas no parecer eram ingênua. Diz não querer entrar no mérito, no entanto analisou todas as respostas apresentadas pela Proplan e estão disponíveis para os conselheiros assim que estes quiserem. Mas adianta que os elementos mais importantes do parecer relativos a Proplan não foram respondidos. Questiona se considerado o tempo transcorrido superior a um mês sem que a Reitoria tenha encaminhado nenhum documento apresentando sua defesa, coloca se ainda há que se falar em reconsideração ou nulidade da decisão tomada pelo Conselho de Curadores. Diz que no seu entendimento a cronologia dos fatos, são atos documentados que mostram sim, que a gestão teve conhecimento do parecer. Aponta que sem dúvida alguma, há uma controvérsia se deve-se pedir anulação, porque o pedido de nulidade implicaria a anulação da sessão seguinte à 242ª sessão. Questiona que se uma vez que a comissão foi extinta em que se basearia tudo isso. Uma nova análise seria realizada baseada em que. Diz que o contraditório começou inicialmente a ser realizado pela Proplan no dia 28 de agosto, dois dias após a anulação. Diz que essas são suas considerações iniciais. O discente Gabriel realiza a sua apresentação, diz ter tido pouco tempo para ler e estudar a pauta. No entanto, diz ter se reunido com o DCE, e os estudantes que estavam acompanhando o caso. Informa que foi realizada uma reunião entre os seus pares e que alguns questionamentos foram levantados. Pergunta aos conselheiros se o processo administrativo para reprovar o Relatório Geral de Gestão seria contra o Reitor, ou a Reitoria, ou é um processo que é analisada como um todo sem que haja um alvo em específico. Questiona ainda, qual é o fato novo que justifica o pedido de anulação desse parecer ao Conselho de Curadores. O Prof. Bruno responde que esse relatório é da gestão do Reitor, bem como dos demais Reitores que passara por essa universidade. Em seguida, diz que após passar pela análise deste conselho o relatório de gestão vai para a apreciação do Conselho Universitário em seguida sobe para o Tribunal de Contas da União. Diz que é um relatório que ocorre em todas as instituições públicas, ou seja, todas as pessoas que receberam recursos públicos devem prestar contas da forma como foram utilizados esse recurso. Explica que no que se refere ao ofício 013, encaminhado pela Reitoria, este visa informar que este Concur não disponibilizou a oportunidade da ampla defesa e o contraditório. Informando que o parecer da comissão não foi encaminhado ao Reitor, bem como não teria havido espaço para a resposta ao documento. Em seguida realiza a leitura da parte do documento em que é solicitada a anulação do ato de reprovação do Relatório de Gestão 2019 e abertura do devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da UFVJM. O representante Gabriel pergunta se é exatamente o Reitor que tem o direito de contraditório e ampla defesa, ou seria a gestão como um todo. Diz ter acompanhado que algumas documentações foram encaminhadas a alguns setores, cita como exemplo a Proplan e que nesse caso a resposta apresentadas por ela já não representaria contraditório e ampla defesa. Diz que caso a ampla defesa e contraditório seja diretamente ao Reitor ele deveria ter o direito. Caso seja a administração como um todo, acredita que o posicionamento da Proplan já significaria o contraditório e ampla defesa. O Prof. Bruno informa que o Reitor é o ápice da pirâmide da gestão. Diz que é o representante da UFVJM, ele é o responsável por prestar as contas da instituição, e que os Pró-Reitores são subordinados a ele. Coloca que a prestação de contas ocorre de forma hierárquica. Diz que quando o conselho fala em abertura do devido processo legal será para todos. O Prof. Bruno em resposta a colocação inicial do professor Atanásio, gostaria de informar que a forma como foi colocado fica parecendo que ele, enquanto presidente do Conselho de Curadores, está realizando manobras ou práticas políticas em defesa da gestão e tal fato não é verdade. Em seguida, informa que destacou dois pontos importantes na fala do professor Atanásio. Primeiro ponto; quem é o responsável pelo despacho é a secretaria dos conselhos, ele como presidente do conselho assina e é responsável pelo despacho. Diz que em um primeiro momento foi para a Proplan e para o Conselho Universitário. E no segundo momento ele foi única e exclusivamente para a Proplan. Diz que uma vez o despacho é encaminhado à Proplan ele deve seguir os trâmites dentro desta universidade. Diz que ocorreu a sessão, após a decisão tomada pelo conselho, em menos de vinte e quatro horas após a realização da sessão foram assinados os documentos. Diz que o despacho 002 foi assinado no dia posterior a sessão, já o despacho 003 foi assinado no mesmo dia da sessão. Diz que em nenhum momento está querendo privilegiar a gestão e sim cumprir o seu papel enquanto presidente e representante do conselho. Diz que se o documento não foi ao Conselho Universitário pede desculpas a este conselho. Diz que o documento foi para uma unidade gestora, foi para o processo SEI, e faz a apresentação do processo, com todas as documentações. Diz prezar pela transparência e que isso poderá ser comprovado nos assuntos de pauta da próxima sessão, em que constará vários documentos respondendo a diversos setores da UFVJM. Afirma que o Conselho de Curadores tem como propósito defender os interesses da universidade. Diz também ser importante destacar que a Proplan anexou um documento ao processo em 28 de agosto. No dia 25 de agosto foi realizado o despacho 002, tendo assim, ocorrido um primeiro julgamento do relatório de gestão. Informa que o ofício 080, foi intercalado, informando que teve uma irregularidade na sessão, em seguida foi anexado um despacho da presidência do Conselho de Curadores, mostrando que o ato realizado estava equivocado, não poderia ser mantido o primeiro ato. Pois teria ocorrido falhas processuais e foi informado que seria convocada uma nova sessão. Em seguida houve a apresentação do ofício 168, em 28 de agosto, ou seja, foi exarado um parecer no dia 25 de agosto, e no dia 28 foi exarada uma resposta aos pareceres da comissão. E quem teria anexado essa resposta dentro do processo teria sido a secretaria dos conselhos. Diz que a resposta da Proplan não teria sido divulgada ao plenário do Conselho de Curadores. Diz que a seu ver a resposta não foi divulgada por ter sido posterior ao julgamento. Diz entender que quando se tem o julgamento as provas devem ser produzidas e apresentadas antes deste ocorrer o julgamento e não após o seu acontecimento. O intuito de não enviar os conselheiros a documentação encaminhada pela Proplan foi não deixar transparecer que estaria possibilitando a gestão encaminhar documentos após o julgamento do Relatório de gestão. Caso tenha realizado algo errado de ante mão solicita desculpas. Diz que o seu propósito é garantir a lisura do processo. O Prof. Luiz Roberto diz que como integrante do plenário que julgou o Relatório de Gestão, propôs, assim como também colocado pelo presidente do Conselho de Curadores que as respostas apresentadas pela Proplan não fossem levadas em conta. Pois o relatório já tinha sido julgado e em virtude de um membro que não poderia votar a sessão foi anulada e o conselho entendeu que deveria ser julgado novamente o mesmo documento sem nenhum acréscimo de informações. Algo que foi acordado em plenário. Outro ponto que gostaria de abordar é que realizada outra reunião o Relatório de Gestão 2019 foi novamente reprovado. E a partir do momento que o Vice-Reitor teve ciência o processo se encerrou. Diz ter lido o regimento do Conselho de Curadores e o Regimento Geral e não viu essa situação de contraditório e ampla defesa. Existe a situação se aprova ou desaprova o Relatório de Gestão 2019. E este conselho não aprovou, assim, deve ir para o Conselho Universitário. E no Conselho Universitário a Reitoria apresentaria as ponderações e poderia solicitar um novo prazo para apresentação das considerações e o Conselho de Curadores faria a análise novamente. E não deixar um longo período de tempo passar e depois solicitar anulação de uma sessão e solicitar contraditório e ampla defesa. Diz não ver esse pedido com relevância, informa que houve prazo para que a Reitoria se pronunciasse. Diz ainda não ser favorável a aceitar o pedido da Reitoria, pois tal solicitação não estar dentro do regimento do Conselho de Curadores, bem como também não consta no Estatuto Geral. O Prof. Bruno destaca que após a votação do conselho pela aprovação ou não do Relatório de Gestão 2019 todos os conselheiros deveriam justificar os votos. E a justificativa para a reprovação foi o relatório da comissão. O Prof. Bruno esclarece que a comissão formada para avaliar o relatório de gestão seguiu o regimento da universidade, passado por todos os ritos. O Prof. Atanásio diz que o parecer 003 era de interesse da Proplan, no entanto era destinado ao senhor Reitor também. Diz que há uma diferença em encaminhar o parecer para o senhor Reitor e encaminhar para o senhor presidente do Conselho Universitário. Na oportunidade esclarece que em sua primeira fala não insinuou nada a respeito do senhor presidente do Conselho de Curadores dentro deste conselho. Apenas apresentou os atos administrativos. Diz ter buscado ser o mais objetivo possível. Diz corroborar com a fala do conselheiro Luiz Roberto. Informa que no parecer há pedidos de esclarecimento, documentos, perguntas, mas não há nenhuma acusação sendo realizada, diz que a comissão tomou esse cuidado. Questiona qual seria o vício insanável colocado pela Reitoria, visto que não houve acusação. A comissão cumpriu com os prazos estipulados à ela pelo Conselho de Curadores, tendo sido aprovado em plenário. Informa que a comissão entregou o parecer antes do prazo. Acrescenta que teria interesse em saber qual é o fato acusatório. Em seguida, destaca novamente que no dia 2 de setembro a gestão, sendo representada pelo Vice-Reitor recebe o processo e no dia 3 de setembro conclui o processo. E depois é reaberto em outras unidade. Questiona se o Vice-Reitor não seria representante da gestão. Diz que não há juízo de valor em cima do parecer realizado pela comissão sobre a pessoa do senhor Reitor ou de outras pessoas da gestão. O Prof. Luciano diz que o relatório que foi reprovado não é da gestão do Prof. Janir, Reitor em exercício. Diz que o relatório é da gestão de 2019, que teve a gestão do Prof. Gilciano e do Prof. Janir. Quando o conselho está reprovando o Relatório de Gestão 2019, está reprovando o relatório relativo às duas gestões do ano de 2019 sendo este o primeiro ponto que gostaria de deixar claro. No que se refere aos trabalhos da comissão, os levantamentos, questionamentos que foram realizados baseado no relatório que foi apresentado a este conselho e que foi por duas vezes reprovado teve a resposta encaminhada pela Proplan fora do prazo não há o que se falar. E como bem colocado pelo senhor presidente deste conselho, não foi colocado essa resposta da Proplan para votação por ser um documento fora de prazo. Mas diz entender que a função do Conselho de Curadores precisa ser bem técnica e separada da questão política e ideológicas, pois o papel do conselho e fiscalizatório. Defende a ideia que este conselho deve ser técnico. A Prof. Luciana diz que se sente representadas pelas outras pessoas que falaram antes dela. E destaca que anualmente o Concur analisa o Relatório de Gestão do exercício anterior. Diz que há pessoas neste conselho que já estão a mais tempo e com a possibilidade de ajudar com as suas experiências. Diz que um fato chamou a sua atenção na reunião passada, quando um conselheiro aponta que existem inconsistências no relatório que são contínuos. Cita como exemplo a Fundaepe, que em três anos seguidos apresentam os mesmo números, sem um centavo de mudança. Diz que de acordo com o regimento o conselho analisa um relatório que é encaminhado, em seguida realizam um parecer que é encaminhado às instâncias necessárias para a tomada de decisão. Diz ainda que não foram apresentadas as respostas às inconsistências apresentadas e afirma que isso deve ser esclarecido. Informa que o processo de análise do Relatório de Gestão 2019 foi realizado dentro dos trâmites, está tudo documentado. Assim, entende que não procede a solicitação de ampla defesa e contraditório. Esclarece que aquilo que compete ao Conselho de Curadores foi realizado e que agora o parecer deve ser encaminhado às demais instâncias e que elas cumpram o seu papel agora. O Prof. Marcelino inicia a sua fala realizando alguns questionamentos. Primeiro questiona se a reunião tem como propósito votar sobre a anulação do ato de reprovação do Relatório de Gestão 2019. O Prof. Bruno informa que a solicitação do Prof. Janir é “que seja anulado o ato número três e que seja aberto um processo pautado nos princípios do contraditório e da ampla defesa à autoridade Gestora da UFVJM”. O Prof. Marcelino questiona se será votado em manter a reprovação do Relatório de Gestão 2019 ou não. O Prof. Bruno diz que sim. E no seu entendimento, decidindo por manter a reprovação o caso deve ir para o Conselho Universitário. Explica ainda que foram gerados dois despachos do Conselho de Curadores, baseado no parecer 0151648, realizado pela comissão instituída deste conselho e que a Reitoria coloca que em nenhum desses despachos teria tido a oportunidade ao contraditório e ampla defesa sobre os apontamentos

